

Certidão Permanente

Código de acesso: PP-1756-88052-110632-002921

DESCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

URBANO

DENOMINAÇÃO: CENTO DE INVESTIGAÇÃO DA FUNDAÇÃO CHAMPALIMAUD

SITUADO EM: Santa Maria de Belém

Avenida Brasília, sem número

AKEA TOTAL: 65164 M2 ÁREA COBERTA: 12722 M2 ÁREA DESCOBERTA: 52442 M2

MATRIZ n°: 3443 FREGUESIA: Belém.

COMPOSIÇÃO E CONFRONTAÇÕES:

Composto de cinco pisos, parque de estacionamento coberto, com a área de 13.807 m2 e logradouro com a área de 38.635m2.

Norte: arruamento portuário; Sul e Nascente: Rio Tejo;

Poente: instalações ocupadas pela Docapesca e com a Doca de Pedrouços.

O(A) Adjunto(a) do Conservador(a) Cristina Maria Pina da Costa

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

Conservatória do Registo Predial de Lisboa. AP. 395 de 2015/02/17 12:30:19 UTC - Concessão Registado no Sistema em: 2015/02/17 12:30:19 UTC PROVISÓRIO POR NATUREZA - Artigo 92°, n°2, al d)

SUJEITO(S) ATIVO(S):

** FUNDAÇÃO D. ANNA DE SOMMER CHAMPALIMAUD E DR. CARLOS MONTEZ CHAMPALIMAUD

NIPC 507131827

Sede: Rua Tierno Galvan, Torre 3, 7° andar, 701 - Amoreiras

Localidade: Lisboa SUJEITO(S) PASSIVO(S):

** APL-ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE LISBOA, S.A.

NIPC 501202021

Sede: Rua da Junqueira, 94

Localidade: Lisboa

PRAZO: 75 ANOS, a contar da data da emissão do título respeitante à autorização de utilização

C.R.P. Lisboa

Informação em Vigor

Página - 1 -

2921/20141217

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

do(s) edifício(s) ou decorridos 6 MESES da conclusão das respectivas obras, o que primeiro ocorrer.

A parcela considera-se, para os devidos efeitos, entregue em 05 de outubro de 2008, salvo a área correspondente ao parque de estacionamento e acessos, que será entregue, em momento a indicar, com três meses de antecedência, à APL pela concessionária até 31 de dezembro de 2015, sob pena de caducidade do direito de utilização desta área.

CONTEÚDO:

Direito à utilização privativa de uma parcela do domínio público do Estado afecta à APL e integrada na sua área de jurisdição, sita em Pedrouços, destinada à construção, desenvolvimento e exploração de um centro de investigação científica na área biomédica e de prática clínica (Centro de Investigação Champalimaud), não lhe podendo ser dado outro uso sem prévia autorização da APL. Exceptuam-se os usos associados ao centro de investigação científica e de prática clínica que complementem a utilização principal da parcela, designadamente, a construção, desenvolvimento e exploração de equipamentos, instalações ou fra-estruturas destinadas ao uso e fruição do público visitante do complexo que integra aquele centro.

CLÁUSULA DE REVERSÃO: As obras, edifícios, instalações e equipamentos fixos implantados pela Concessionária na área de concessão constituem sua propriedade plena até ao termo da concessão, podendo os mesmos, bem como o próprio direito sobre o terreno, ser onerados nos termos das respectivas leis aplicáveis, REVERTENDO a favor da APL findo o prazo da concessão.

CLÁUSULAS:

- 1 A Concessionária pode transmitir a titularidade do direito de concessão, como elemento do estabelecimento em que se integra, desde que, mediante comunicação à APL, com a antecedência mínima de 30 dias, a Concessionária e o adquirente comprovem que se mantêm assegurados os requisitos que presidiram à atribuição da concessão e necessários à sua manutenção, sob pena de ineficácia do acto de trasnmissão, sem prejuízo de outras sanções legais ou contratuais.
- 2 Desde que se mantenham os requisitos que presidiram à sua atribuição, a titularidade do direito de concessão é ainda transmissível mediante prévia autorização da APL, a apreciar no prazo de 15 dias a contar da apresentação do requerimento elaborado pela Concessionária para o efeito, a qual pode ser concedida antecipadamente, caso em que a transmissão só é eficaz
- os notificação da APL com a antecedência mínima de 30 dias, sob pena de ineficácia do acto de trasnmissão, sem prejuízo de outras sanções legais ou contratuais.
- 3 O adquirente do título fica subrogado em todos os direitos e deveres da concessionária enquanto durar o contrato de consessão.
- 4 A APL terá o direito de revogar o presente contrato se, por decisão de qualquer autoridade judicial ou administrativa, terceiro adquirir qualquer direito sobre o estabelecimento e/ou parcela de domínio público ou sobre qualquer dos elementos integrantes do mesmo, nomeadamente se for ordenada, em relação à concessionária apreensão dos bens, penhora, arresto, arrolamento ou for requerida a insolvência.
- 5 O acesso à parcela e às instalações será disponibilizado pela concessionária aos funcionários da APL e de outros organismos oficiais quando elas se desloquem em serviço de fiscalização.
- 6 O início efetivo da actividade do Centro de Investigação Champalimaud, só poderá decorrer após vistoria final da APL e uma vez emitidas as licenças ou autorizações administrativas exigidas para o exercício da actividade daquel Centro.
- 7 O ordenamento da zona portuária, terrestre e fluvial, onde se insere a parcela, poderá ser alterado pela APL, reservando-se esta administração portuária o direito de (re)definir os

2921/20141217

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

usos na área vizinha à parcela atribuída.

- 8 A concessionária, a fim de garantir a recuperação de eventuais danos ambientais causados no recursos hídricos, como consequência da exploração e sem prejuízo das indemnizações a terceiros, entregará, no prazo de oitenta dias a contar da data de ínicio de actividade, caução para recuperação ambiental, no valor de 805.000,00 €, ou no valor que resultar da alteração do investimento, designadamente tendo em conta os investimentos a realizar na área dos estacionamentos públicos e acessos;
- 9 Sem prejuízo da caução anterior, para garantia do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de concessão, a concessionária entrega à APL, nesta data, 28 de Dezembro de 2009, uma garantia bancária, "ao primeiro pedido", por tempo indeterminado, no valor de 12 meses de taxas dominiais, sem bonificação, que deverá ser actualizada de três em três meses, em conformidade com a atualização das rendas habitacionais publicado no Diário da República, que será arredondado para a décima milésima unidade do euro imediatamente superior. APL poderá executar a garantia, na parte necessária, sempre que a concessionária se encontre em mora relativamente a qualquer obrigação emergente do contrato de concessão; e sempre que a rantia fique, por isso, reduzida no seu valor, a concessionária está obrigada a reforçá-la ace ao valor fixado inicialmente, ou seja 805.000,00 €, no prazo máximo de 30 dias a contar da notificação que para o efeito a APL lhe faça;
- 9.1 Para garantia do cumprimento de execução das obras, a concessionária prestará a favor da APL, no prazo de 30 dias a contar de 28 de Dezembro de 2009, uma caução no valor de 2.229.892€, que poderá ser prestada das seguintes formas:
 - a) Por depósito em dinheiro, numa instituição de crédito, à ordem da APL;
- b) Por depósito em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, numa instituição de crédito, à ordem da APL, os quais devem ser avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na Bolsa de Valores de Lisboa ficar abaixo do par, caso em que a avaliação deve ser feita em 90% dessa média;
 - c) Mediante garantia bancária;
 - d) Seguro-caução.

As garantias bancárias e cauções, da presente cláusula, são devolvidas seis meses após a cessação do contrato, caso não tenham sido utilizadas ou na medida do não utilizado, excepto a caução para garantia do cumprimento da execução das obras, que é devolvida seis meses após a conclusão das obras, sendo libertada em 50% do seu montante logo que se encontrem realizadas , e após vistoria da APL, obras que correspondam a mais de 50% do investimento evisto, e na totalidade do seu montante, após emissão de parecer favorável da APL e respectiva vistoria.

10 - A APL pode resolver o contrato quando os motivos de interesse público o justifiquem, a partir da segunda metade do prazo de concessão mediante aviso feito à concessionária com o mínimo de cinco anos de antecedência.

> O(A) Adjunto(a) do Conservador(a) Cristina Maria Pina da Costa

Conservatória do Registo Predial de Lisboa.

OFICIOSO

AVERB. - OF. de 2015/03/03 14:06:07 UTC - AVERBAMENTO Registado no Sistema em: 2015/03/03 14:06:07 UTC DA APRESENT. 395 de 2015/02/17 - Concessão

REQUALIFICAÇÃO: O REGISTO É DEFINITIVO.

O(A) Adjunto(a) do Conservador(a) Cristina Maria Pina da Costa

2921/201/1217

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

Conservatória do Registo Predial de Lisboa.

OFICIOSO

Anotação - OF. de 2015/03/09 14:57:04 UTC - Notificação

Registado no Sistema em: 2015/03/09 14:57:04 UTC

DA APRESENT. 395 de 2015/02/17 - Concessão

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 2015/03/05

O(A) Ajudante, por delegação Olinda da Silva Furtado Ramos de Deus

Conservatória do Registo Predial de Constância. AP. 2126 de 2015/10/12 16:00:55 UTC - Hipoteca Voluntária Registado no Sistema em: 2015/10/12 16:00:55 UTC

CAPITAL: 603.916,67 Euros

MONTANTE MÁXIMO ASSEGURADO: 9.269.890,59 Euros

__JEITO(S) ATIVO(S):

** BANCO POPULAR PORTUGAL, S.A.

NIPC 502607084

Sede: Rua Ramalho Ortigão, n.º 51, Lisboa

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

** FUNDAÇÃO D. ANNA DE SOMMER CHAMPALIMAUD E DR. CARLOS MONTEZ CHAMPALIMAUD NIPC 507131827

Hipoteca sobre o direito de concessão para garantia integral do pagamento de todas as responsabilidades assumidas ou a assumir, designadamente do reembolso de quaisquer quantias que o Banco Popular Popular Portugal tenha despendido ou venha a despender em virtude do accionamento: a) da garantia bancária n.º 0046 0392 504-001007, emitida em 19 de Março de 2015, pelo Banco, em benefício da Autoridade e Aduaneira - serviço de Finanças Lisboa - 7, pelo montante de $5.194.016,67\mathbb{C}$; b) da garantia bancária n. $^{\circ}$ 0046 0392 504-001008, emitida em 19 de Março de 2015, pelo Banco, em benefício da Autoridade Tributaria e Aduaneira - Serviço de Finanças Lisboa - 7, pelo montante de 845.000,00 € - Juro anual: - 13,5%, agrescido da sobretexa 3%, em caso de mora - Despesas:- € 241.560,67.

> O(A) Conservador(a) Teresa Margarida Rodrigues Alves Pacheco

Conservatória do Registo Predial de Constância.

OFICIOSO

AVERB. - OF. de 2015/10/13 11:08:35 UTC - Rectificação

Registado no Sistema em: 2015/10/13 11:08:35 UTC

DA APRESENT. 2126 de 2015/10/12 - Hipoteca Voluntária

CAPITAL: 6.039.016,67 Euros

O(A) Conservador(a)

Teresa Margarida Rodrigues Alves Pacheco ______

Conservatória do Registo Predial de Constância AP. 343 de 2016/03/03 10:23:51 UTC - Hipoteca Voluntária Registado no Sistema em: 2016/03/03 10:23:51 UTC

2921/20141217

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

CAPITAL: 5.306.980,38 Euros

MONTANTE MÁXIMO ASSEGURADO: 8.146.214,88 Euros

SUJEITO(S) ATIVO(S):

** BANCO POPULAR PORTUGAL, S.A.

NIPC 502607084

Sede: Rua Ramalho Ortigão, n.º 51, Avenidas Novas

Localidade: Lisboa SUJEITO(S) PASSIVO(S):

** FUNDAÇÃO D. ANNA DE SOMMER CHAMPALIMAUD E DR. CARLOS MONTEZ CHAMPALIMAUD NIPC 507131827

Hipoteca sobre o direito de concessão para garantia integral do pagamento de todas as responsabilidades assumidas ou a assumir designadamente do reembolso de quaisquer quantias que o Banco Popular Portugal tenha dispendido ou venha a despender em virtude do accionamento: a) da garantia bancária n.º 0392-504-0001046, emitida em 08/02/2016, pelo nco, em benefício da Autoridade Tributária e Aduaneira, pelo montante de 488.099,54 €; b) da garantia bancária n.º 0392-504-0001055, emitida em 29/02/2016, pelo Banco, em benefício da Autoridade Tributária a Aduaneira, pelo montante de 4.818.880,84 €.

Juro anual: 13,5%, acrescido de 3% em caso de mora; Despesas: 212.279,22 €.

O(A) Conservador(a) Teresa Margarida Rodrigues Alves Pacheco

Conservatória do Registo Predial de Constância AP. 2904 de 2018/03/09 15:40:34 UTC - Hipoteca Voluntária

Registado no Sistema em: 2018/03/09 15:40:34 UTC

CAPITAL: 10.316.783,43 Euros

MONTANTE MÁXIMO ASSEGURADO: 13.824.489,79 Euros

SUJEITO(S) ATIVO(S):

** BANCO SANTANDER TOTTA, S.A.

NIPC 500844321

ede: R. Áurea, n.º 88, Lisboa

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

** FUNDAÇÃO D. ANNA DE SOMMER CHAMPALIMAUD E DR. CARLOS MONTEZ CHAMPALIMAUD NIPC 507131827

Garantia do pontual pagamento das responsabilidades emergentes de:

- a) Garantia bancária n.º 96230048024600 até ao montante de 9.946.726,14 euros, destinada a caucionar a suspensão de processos de execução fiscal referentes a pagamentos de IVA relativos aos anos de 2015 e 2016;
- b) Garantia bancária n.º 962300484024601 até ao montante de 370.057,29 euros, destinada a caucionar a suspensão de processos de execução fiscal referentes a pagamentos de IRS relativos aos anos de 2015 e 2016.

Juro anual: 7%, acrescido de 3% em caso de mora. Despesas: 412.671,34 euros.

O(A) Conservador(a) Teresa Margarida Rodrigues Alves Pacheco

REGISTOS PENDENTES

C.R.P. Lisboa

Informação em Vigor

Página - 5 -

Não existem registos pendentes.

11

Certidão permanente disponibilizada em 20-11-2018 e válida até 20-05-2019